



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA FAZENDA

A Câmara Municipal de Vereadores:

Em atenção a resposta ao ofício requerendo esclarecimentos relativo ao Projeto de Lei nº 031-01/2021, quanto ao artigo 26 da LRF, temos a considerar:

De acordo com as normas de contabilidade prevista na NBC TE-Entidades sem Finalidade de Lucros, tem-se o seguinte conceito para déficit:

Conceito de Déficit-A entidade sem finalidade de lucros é aquela em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido, e o lucro ou prejuízo é simplesmente e respectivamente, denominado de superávit ou déficit.

O presente PL visa adiantar os valores mensais devidos pelo Município com base na Lei nº 9.775/2015 à Unimed, com a correspondente compensação futura, mediante a suspensão dos repasses. Não se trata nesse caso de cobertura de déficit da entidade, já que o referido adiantamento não visa suprir o " resultado negativo do Sindicato", mas sim somente adiantar os valores já autorizados em Lei. A cobertura de déficit citada no artigo 26 da LRF, é simplesmente a assunção do resultado deficitário da entidade, o que não é o caso.

Diante dos fatos, entendemos que o artigo 26 da LRF, não é aplicável ao Projeto de Lei nº 031-01/2021.

Anelize Klein Grizotti
Contadora CRC 54951